

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2026

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a realização de audiência admonitória no caso de revogação de prisão preventiva ou liberdade provisória.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.922/2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a realização de audiência admonitória no caso de revogação de prisão preventiva ou liberdade provisória.

Apresentado em 22/04/2026, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação da iniciativa legislativa apresentada, “o presente Projeto de Lei propõe vincular a soltura do agressor ao seu comparecimento em audiência admonitória, onde serão reforçadas, nesse momento cogente, solene e formal, as condições de sua liberdade, a obrigatoriedade das medidas protetivas de urgência em vigor, assim como as firmes consequências de eventual descumprimento”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03/06/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 1.922/2026.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A audiência admonitória é um ato judicial relevante no Direito Penal. Nela, o juiz adverte e informa o réu - que foi condenado a uma pena leve ou beneficiado com a suspensão condicional - sobre as regras e restrições que ele deve seguir para continuar respondendo ao processo em liberdade ou cumprir sua pena em regime aberto.

Diante desta realidade do nosso sistema jurídico, o Projeto de Lei 1.922/2026 altera a Lei Maria da Penha para determinar a realização de audiência admonitória no caso de revogação de prisão preventiva ou da concessão de liberdade provisória nos crimes de que a Lei trata, e para estabelecer seus termos.

Com esse objetivo principal, o Projeto introduz parágrafo 2º no artigo 20 da Lei Maria da Penha para prever que “revogada a prisão preventiva, o agressor será posto em liberdade após audiência admonitória, realizada em até 24 horas após expedição do alvará de soltura, quando serão esclarecidas as condições da liberdade e as medidas protetivas de urgência vigentes e será encaminhado o agressor a programas de recuperação e reeducação, conforme o caso”.

Como argumenta a autora da matéria, naqueles casos em que o agressor é posto em liberdade por não remanescerem os pressupostos para manutenção da sua prisão durante o processo ou ainda no caso de concessão de liberdade provisória, é prudente e benéfico para a vítima obrigá-lo a comparecer perante o juiz antes da sua soltura. Este momento solene e formal,



caracterizado pela audiência admonitória, será importante para reafirmar para o agressor a sua vinculação ao processo penal em curso e à futura sanção penal em caso de condenação.

Ademais, na mesma linha de argumentação, a vinculação da audiência admonitória com a soltura do agressor permite que o magistrado tenha a oportunidade de ler para o agressor as condições impostas pelas regras vigentes (como não frequentar determinados lugares, a proibição da aproximação da residência da vítima, o horário para estar em casa e a proibição de mudar de cidade sem aviso prévio) e adverti-lo sobre as consequências caso descumpra as regras, o que pode levar à regressão para um regime penal mais rigoroso.

Por meio de uma modificação oportuna e necessária no nosso ordenamento jurídico, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão visa ampliar as garantias de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao mesmo tempo, a audiência admonitória visa favorecer o afastamento físico e a contenção dos impulsos violentos do agressor por meio da ameaça formal propiciada pela demonstração prática dos efeitos propiciados pelos rigores da Lei penal. Além disso, a audiência admonitória abre um espaço de conscientização do agressor que favorece o encaminhamento do agente aos programas de recuperação, reeducação e acompanhamento.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.922/2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

